



ATO DE DELIBERAÇÃO Nº 006/2009¹

PROCEDIMENTOS PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

O Diretor da Faculdade de Direito (FADIR) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

DELIBERA

alterar e consolidar as disposições sobre os procedimentos referentes às atividades complementares previstas no currículo do Curso de Bacharelado em Direito, como segue:

Art. 1º - Consideram-se atividades complementares, para os efeitos previstos pelo artigo 8º da Resolução nº 9 da FADIR, de 29 de setembro de 2004, relativamente aos currículos 2/214, 2/424, 2/435, 2/413, 2/442, 2/412, 2/421, 2/422, 2/423, 2/411, 2/433, 2/434, 2/431 e 2/432 do Curso de Bacharelado em Direito, aquelas que possuem componentes curriculares enriquecedores e complementadores ao futuro Bacharel em Direito, que oportunizem experiências e agreguem informações sobre temas pertinentes à área jurídica.

Parágrafo único - Poderão ser consideradas atividades complementares as realizadas:
I – durante o período em que o aluno estiver cursando regularmente o Curso de Bacharelado em Direito da FADIR;
II – anteriormente ao ingresso do aluno no Curso de Bacharelado em Direito da FADIR, desde que vinculado a uma Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º - Compõe as atividades complementares a participação nas seguintes atividades:
I – projetos e programas de pesquisa voluntária orientados por docente da FADIR;
II – projetos e programas de extensão fora da área específica do Direito promovidos ou apoiados pela PUCRS;
III – eventos diversos na área jurídica, tais como seminários, simpósios, congressos, conferências, apresentações de pesquisa em eventos científicos e outros reconhecidos pela FADIR, na forma destes procedimentos;
IV – estágios não obrigatórios;

¹ Aprovado pelo Colegiado da Faculdade de Direito em sessão do dia 21 de dezembro de 2009 (Ata número 09/2009) e pela Câmara de Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul em sessão do dia 30 de junho de 2010 (Ata número 03/2010).

V – exercício de atividades de representação estudantil do aluno, conforme regramento próprio;

VI – disciplinas que não podem ser utilizadas no aproveitamento de estudos, observado o limite de aproveitamento de até 60 (sessenta) horas/aula no cômputo total das atividades complementares;

VII – outras atividades complementares, compreendendo:

a) cursos de línguas estrangeiras;

b) presença comprovada como ouvinte em defesas de monografias de conclusão no Curso de Bacharelado em Direito;

c) presença comprovada como ouvinte em defesas de Dissertações de Mestrado ou de Teses de Doutorado em Faculdades de Direito;

d) atividades diversas, analisadas e autorizadas antecipadamente, em cada caso específico, pelo responsável pelas atividades complementares da FADIR.

§ 1º - A validação de disciplinas freqüentadas em outras Instituições de Ensino Superior depende de prévia e expressa autorização do responsável pelas atividades complementares da FADIR.

§ 2º - Os projetos e programas de pesquisa a que se referem os incisos I e II serão examinados e validados pelo responsável pelas atividades complementares da FADIR.

§ 3º - As atividades previstas nos incisos I e III deste artigo, quando promovidas pela PU-CRS, poderão integralizar a carga horária máxima das atividades complementares. Quando promovidas por outras instituições, deverão ser examinadas pelo responsável pelas atividades complementares da FADIR, mediante requerimento do aluno acompanhado de comprovante de participação.

§ 4º - A carga horária cumprida em cada uma das atividades definidas nos incisos II e IV está limitada ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total prevista para atividades complementares.

§ 5º - Às atividades compreendidas nos incisos I, II e IV, serão atribuídas 30 (trinta) horas complementares para cada semestre letivo de atividades devidamente comprovadas pelos acadêmicos vinculados aos currículos nº. 2/414, 2/424 e 2/435; e 50 (cinquenta) horas para cada semestre letivo de atividades devidamente comprovadas pelos acadêmicos vinculados aos currículos n. 2/413, 2/423, 2/433, 2/434, 2/411, 2/421, 2/431, 2/442, 2/412, 2/422 e 2/432.

§ 6º - O estágio não-obrigatório desenvolvido em local credenciado pela FADIR, durante o período de férias ou recesso escolar (janeiro, fevereiro e julho de cada ano), poderá ser considerado como atividade complementar. Neste caso, o aluno computará 01 (uma) hora de atividade complementar por turno diário de estágio, devidamente comprovado.

§ 7º - O estágio não-obrigatório desenvolvido no Serviço de Assistência Jurídica Gratuita da FADIR (SAJUG), durante o período de férias ou recesso escolar (janeiro, fevereiro e julho de cada ano) poderá ser considerado como atividade complementar. Neste caso, para cada cinco turnos de estágio o aluno computará 10 (dez) horas de atividades complementares.

§ 8º - Às apresentações de monografias e às defesas de dissertações e de teses, comprovadamente assistidas pelo aluno, serão atribuídas, respectivamente, 01 (uma), 03 (três) e 04 (quatro) horas de atividades complementares por trabalho apresentado.

§ 9 – A carga horária cumprida em cada uma das atividades definidas nos incisos V e VII estará limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total destinada no currículo pleno às atividades complementares.

Art. 3º - Ao responsável pelas atividades complementares da FADIR compete proceder a comunicação final à Secretaria da FADIR, para fins posteriores de envio dos dados à Coordenadoria de Registro Acadêmico da PUCRS, em procedimento próprio.

Art. 4º - Compete ao responsável pelas atividades complementares da FADIR resolver as questões não previstas nestes procedimentos, em contato com as áreas competentes, bem assim definir matéria relativa à carga horária e ao aproveitamento curricular das atividades complementares cumpridas pelos acadêmicos.

Parágrafo único - As atividades complementares serão fixadas em horas, as quais serão lançadas no histórico escolar do aluno. Entretanto, o número de horas válidas como atividade complementar não será, necessariamente, o mesmo número de horas realmente destinadas aos cursos e eventos de que tratam estes procedimentos.

Art. 5º - Os eventos a serem considerados para a composição das horas relativas às atividades complementares serão oferecidos pela FADIR, entre promoções próprias ou patrocinadas, através de comunicação dirigida aos alunos, da qual constem, entre outros, os seguintes elementos de informação:

I - objeto;

II - indicação dos conferencistas, palestrantes, debatedores, orientadores, coordenadores, etc.;

III - local e data de realização e prazos para inscrições;

IV - custo da participação, sempre que possível não excedente ao valor em créditos fixado pela PUCRS;

V - duração em horas/aula; e

VI - exigências para o registro dos créditos correspondentes.

§ 1º - Para os Currículos nº. 2/413, 2/423, 2/433, 2/434, 2/411, 2/421, 2/431, 2/442, 2/412, 2/422 e 2/432, relativo aos efeitos deste artigo, será considerado o aproveitamento em disciplinas isoladas oferecidas por outras Faculdades da PUCRS, cumpridas as exigências regimentais aplicáveis a cada uma, com o devido registro das horas correspondentes.

§ 2º - A FADIR oferecerá a possibilidade de participação em atividades promovidas por outras instituições, desde que reconhecida a relevância acadêmica das mesmas, após análise realizada por docentes da respectiva área de especialização, para tanto designados.



Art. 6º - Todas as atividades constantes destes procedimentos devem ser comprovadas pelo aluno, através de formulário adequado, à disposição na Secretaria da FADIR.

Art. 7º - Os procedimentos necessários ao registro das horas correspondentes às atividades complementares cumpridas pelos alunos serão realizados nos prazos estabelecidos de comum acordo entre a FADIR e a Coordenadoria de Registro Acadêmico da PUCRS.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2009.

Prof. Dr. Fabrício Dreyer de Ávila Pozzebon
Diretor da Faculdade de Direito